



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense departamento municipal de saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), NA UNIDADE HOSPITALAR DR. JOSÉ NIGRO NETO E DEMAIS UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por finalidade à contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e demais Unidades do Departamento Municipal de Saúde.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. A estimativa da quantidade de consultas e exames foi definida com base na média da demanda dos últimos 12 meses, restando assim estabelecido o quantitativo a ser atendido.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Consulta Urgência e Emergência em Pediatria	Horas	12.120	R\$ 153,12	R\$ 1.855.814,40
2	Consulta de Urgência e Emergência em Clínica Médica	Horas	26.400	R\$ 141,81	R\$ 3.743.784,00

3	Consulta de Urgência e Emergência Doenças Sazonais	Horas	8.928	R\$ 141,81	R\$ 1.266.079,68
4	Exames de Ultrassonografia com Laudos Radiológicos	Unid.	4.200	R\$ 100,66	R\$ 422.772,00
5	Visita Médicas em Leitos de Retaguarda e Enfermaria Clínica	Horas	2.236	R\$ 141,81	R\$ 317.087,16
6	Visitas Médicas Leitos Retaguarda/Enferma ria Pediátrica	Horas	748	R\$ 153,12	R\$ 114.533,76

TOTAL ESTIMADO = R\$ 7.720.071,00 (SETE MILHÕES SETECENTOS E VINTE MIL SETENTA E UM REAIS)

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consulta de Urgência e Emergência em Pediatria - A consulta de urgência e emergência é crucial para situações que exigem atenção médica imediata devido a risco de vida ou agravamento rápido do quadro clínico da criança. Sintomas como febre alta em bebês, dificuldade respiratória, convulsões, traumas e intoxicações são exemplos de casos que requerem atendimento emergencial.

Consulta de Urgência e Emergência em Clínica Médica - Em clínica médica, as consultas de urgência e emergência são direcionadas a situações que demandam atenção imediata devido a problemas de saúde agudos e potencialmente graves. A diferença entre urgência e emergência reside na gravidade do caso: emergências apresentam risco iminente à vida ou integridade física, Exemplos incluem dores abdominais fortes, febre alta persistente, dores de cabeça intensas, reações alérgicas moderadas e fraturas ósseas sem sangramento grave. Por sua vez, as urgências necessitam de avaliação e tratamento rápidos, mas não necessariamente com risco imediato, a exemplo de infarto, AVC, hemorragias graves, convulsões, queimaduras extensas, afogamentos, perda de consciência e acidentes graves.

Consulta de Urgência e Emergência Doenças Sazonais - Em situações sazonais, doenças respiratórias, como gripes e resfriados, podem se agravar em certas épocas do ano,

especialmente em crianças, e algumas situações exigem avaliação imediata em um pronto-socorro, enquanto outras podem ser tratadas em unidades básicas de saúde. O período de sazonalidade está associado a mudanças climáticas, como variações na temperatura e umidade, por esse motivo há uma maior circulação de vírus e bactérias responsáveis pelas infecções respiratórias que são mais facilmente transmitidos, a exemplo de Covid, Influenzas, dengue.

Exames de Ultrassonografia com Laudos Radiológicos - Exames ultrassonográficos, também conhecidos como ultrassonografias ou ecografias, são procedimentos de imagem que utilizam ondas sonoras para criar imagens de órgãos e tecidos internos do corpo. São exames não invasivos e amplamente utilizados na medicina para diagnóstico e acompanhamento de diversas condições médicas, como tumores, cistos, cálculos, inflamações e outras alterações em órgãos como fígado, rins, vesícula biliar, pâncreas, útero, ovários, próstata, entre outros. Permitem monitorar o desenvolvimento fetal, identificar possíveis complicações e avaliar a saúde da mãe e do bebê. Permitem, ainda, visualizar estruturas como músculos, tendões, vasos sanguíneos, glândulas tireoide e mamárias. O laudo de ultrassonografia é um relatório escrito por um profissional de saúde, geralmente um médico radiologista, que descreve os achados de um exame de ultrassom. Ele detalha as características das estruturas observadas durante o exame, como órgãos, tecidos e vasos sanguíneos, e pode incluir informações sobre a presença de anormalidades ou doenças.

Os exames ultrassonográficos e os respectivos laudos compreendem as seguintes atividades.

Ultrassom Abdominal Total - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para gerar imagens dos órgãos e estruturas dentro do abdômen, como fígado, vesícula biliar, pâncreas, baço, rins, bexiga, aorta e veia cava inferior. É um exame não invasivo e geralmente indolor, utilizado para avaliar a saúde desses órgãos e diagnosticar diversas condições, como cálculos renais, tumores, esteatose hepática (gordura no fígado), entre outras.

Ultrassonografia pélvica - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens dos órgãos localizados na região pélvica, como útero, ovários, bexiga e vasos sanguíneos. É um procedimento não invasivo e indolor, geralmente utilizado para diagnosticar e monitorar diversas condições ginecológicas e urinárias.

Ultrassonografia Renal - é um exame de imagem não invasivo que utiliza ondas sonoras para criar imagens dos rins, ureteres, bexiga e próstata (em homens). É um procedimento seguro e indolor, amplamente utilizado para avaliar a estrutura e função desses órgãos, auxiliando no diagnóstico de diversas condições.

Ultrassonografia da parede abdominal - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para visualizar as estruturas da parede do abdômen, incluindo músculos e tecidos moles, permitindo a identificação de diversas condições como hérnias, inflamações, abscessos ou tumores. É um exame não invasivo e geralmente não requer preparo específico.

Ultrassonografia de partes moles - é um exame de imagem que avalia estruturas superficiais como pele, tecido subcutâneo, músculos, tendões e ligamentos. É um procedimento não invasivo, frequentemente utilizado para investigar lesões, nódulos, massas, traumas e malformações nessas regiões. O exame pode ser realizado em diversas áreas do corpo, como axilas, crânio, membros superiores e inferiores.

Ultrassom transvaginal - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens detalhadas dos órgãos reprodutores femininos internos, como útero, ovários e trompas de Falópio. É um procedimento não invasivo e indolor, que auxilia no diagnóstico e acompanhamento de diversas condições ginecológicas e obstétricas.

Ultrassom obstétrico - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens do bebê, útero e placenta durante a gravidez, auxiliando no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento fetal, além de detectar possíveis complicações.

Ultrassom com Doppler obstétrico - é um exame de imagem que avalia o fluxo sanguíneo na gestação, tanto na mãe quanto no bebê. Ele permite analisar a circulação nas artérias uterinas, artéria umbilical e artéria cerebral média do feto, auxiliando na identificação de possíveis alterações no desenvolvimento fetal, como a restrição do crescimento.

Ultrassom do ombro - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens detalhadas das estruturas internas do ombro, como tendões, músculos, ligamentos e articulações. É um exame não invasivo e indolor, frequentemente utilizado para avaliar diversas condições e problemas relacionados ao ombro.

Ultrassonografia do joelho - é um exame de imagem não invasivo que utiliza ondas sonoras para criar imagens detalhadas das estruturas internas do joelho, como músculos, tendões, ligamentos, cartilagens e articulações. É frequentemente utilizada para diagnosticar e avaliar lesões, inflamações e outras condições que afetam essa região.

Ultrassonografia do tornozelo e pé - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens detalhadas das estruturas internas da região, como ossos, ligamentos, tendões, músculos e articulações. Este exame é utilizado para diagnosticar e avaliar diversas condições, como entorses, tendinites, bursites, fraturas e lesões nos tendões.

Ultrassom de cotovelo - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência para produzir imagens detalhadas das estruturas internas do cotovelo, como músculos, tendões, ligamentos e bursas, além da articulação. É um procedimento não invasivo e indolor, útil para diagnosticar diversas condições, incluindo tendinites, bursites, derrames articulares e lesões de tecidos moles.

Ultrassom de punho e mão - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens detalhadas das estruturas internas do punho e da mão, incluindo ossos, tendões, ligamentos, músculos e nervos. É um exame não invasivo e indolor, frequentemente solicitado para investigar condições como edema, cistos, tumores, malformações, infecções, presença de corpos estranhos e síndrome do túnel do carpo.

Ultrassonografia de quadril - é um exame de imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens das estruturas internas do quadril. É um procedimento não invasivo e indolor, comumente utilizado para avaliar e diagnosticar diversas condições, como displasia de quadril em bebês, lesões musculares, tendinites, bursites e outras alterações articulares em adultos.

Doppler de carótidas e vertebrais - é um exame de ultrassom que avalia o fluxo sanguíneo nas artérias carótidas e vertebrais, responsáveis por levar sangue ao cérebro. Ele permite identificar obstruções, placas de gordura (aterosclerose) e outras anormalidades que podem aumentar o risco de acidente vascular cerebral (AVC).

Doppler arterial de membros superiores/inferiores - é um exame de imagem não invasivo que avalia o fluxo sanguíneo nas artérias dessas regiões. Ele utiliza ondas sonoras para criar imagens e medir a velocidade e a direção do fluxo sanguíneo, auxiliando no diagnóstico de diversas condições vasculares.

Doppler venoso de membros superiores/inferiores - é um exame de ultrassom que avalia o fluxo sanguíneo nas veias das pernas e braços, auxiliando no diagnóstico de diversas condições, como trombose, insuficiência venosa e varizes.

Doppler da aorta e ilíacas - é um exame de ultrassom que avalia o fluxo sanguíneo e a estrutura dessas artérias. Ele é usado para diagnosticar e monitorar condições como aneurismas, obstruções e doenças ateroscleróticas.

Doppler renal - é um exame de imagem que avalia o fluxo sanguíneo nos rins e nas artérias renais, utilizando ondas sonoras. Este exame é importante para diagnosticar diversas condições, como estenose (estreitamento) das artérias renais, hipertensão renovascular e outras alterações no fluxo sanguíneo.

Doppler hepático - é um exame de ultrassom que avalia o fluxo sanguíneo nas veias e artérias do fígado. É um procedimento não invasivo e indolor, que ajuda a diagnosticar e acompanhar diversas doenças hepáticas.

Doppler escrotal – é um exame de imagem utilizado para avaliar a região escrotal, incluindo os testículos, epidídimos e seus vasos sanguíneos. Ele permite verificar o fluxo sanguíneo e identificar possíveis anormalidades como varicocele, torção testicular, inflamações (orquite e epididimite) e tumores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de serviços médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Américo Brasiliense a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes

A Unidade Mista - Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, contido na estrutura administrativa organizacional do Departamento Municipal de Saúde atende diariamente uma média de 450 pacientes.

É cediço que atualmente a rede pública, notadamente a Unidade Mista - Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, assim como grande parte das unidades de saúde deste tipo do país, não dispõe de profissionais em número suficiente para absorver a demanda.

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Independente dos fatos narrados, a realidade é que o Unidade Mista - Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, sendo Unidade de Saúde "porta aberta" não pode ficar desfalcado de profissionais médicos. Neste sentido, é patente que é de enorme importância e necessidade a contratação de pessoas jurídicas que possa atender o fluxo de pacientes que buscam atendimento nas unidades mencionadas.

O Departamento Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social. A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá o Departamento Municipal de Saúde reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá o Departamento Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida

Neste sentido, os referidos serviços se mostram imprescindíveis, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursados no município é insuficiente, contando com apenas 58 profissional (is) médico (s) "concursados", incluídos os intermitentes, sendo 49 clínicos gerais, 5 pediatras, 2 psiquiatras e 2 ginecologistas, distribuídos conforme a necessidade dos serviços de saúde.

Como cediço, a Lei n. 8.080/90 prevê a descentralização dos serviços de saúde aos entes federados, cabendo aos Municípios formular e executar os serviços e das ações de saúde em seu território local.

Neste sentido, a prestação de serviço médicos junto à Administração Pública, em regra deve obedecer aos ditames previstos no artigo 37, II e IX da Constituição Federal que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou ainda, por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contudo, é certo que a remuneração de tais profissionais, na maioria dos casos, supera o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que acaba inviabilizando o preenchimento desses cargos.

In casu, cabe destacar que os referidos serviços estão sendo prestados em caráter complementar em decorrência da baixa adesão de profissionais médicos nos Concursos Públicos anteriormente realizados (Concursos n^o 002/2016, 001/2017 e 001/2020).

Inobstante, a Municipalidade procederá a deflagração de novo Concurso, visando o preenchimento dos cargos e, caso haja êxito procederá a redução proporcional do valor contratado, de acordo com a quantidade de aprovados.

O Sistema Único de Saúde prevê a participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde ofertados à população, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, verbis:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

A portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde regulamentou tais normas, verbis:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

- 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.
- 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:
- I convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e
- II contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Para tanto, e por ter caráter suplementar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em decisão da Segunda Câmara, no âmbito do TC-005589.989.15, de relatoria da Substituta de

Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, teceu importantes observações acerca da dificuldade que os Municípios encontram para admitir médicos através de concursos públicos, sobretudo os pequenos.

A Corte de Contas, em inúmeros julgamentos, reconhece essa realidade (senão dificuldade) enfrentada pelos Municípios. Todavia, já vem consolidando entendimento no sentido de que a contratação dos serviços médicos "prescinde que a Administração tenha comprovação de ter adotado as medidas necessárias ao preenchimento do seu quadro funcional por meio de regular processo seletivo e que tal tentativa tenha se revelado infrutífera ou inviável". (TC 1218/003/15).

Portanto, o que se extrai do entendimento perfilhado pela Corte de Contas Paulista é que, a contração de serviços médicos não pode ser realizada na intenção de terceirização de mão de obra, em detrimento da realização de concurso público, a teor do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (TC 00015716.989.19-9 e TC-020123.989.17-0).

Diante disso, visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto desse credenciamento comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantir os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90.

A presente contratação se justifica em razão de insuficiência de recursos humanos próprios, o que torna imprescindível a contratação complementar para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A contratação também permitirá maior celeridade nos atendimentos, evitando a sobrecarga do sistema público de saúde.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

4. FUNDAMENTO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a administração deliberou pela realização do Pregão Eletrônico, por menor preço Global, consoante disposição do artigo 6°, XIII e XLI c/c artigo 28, I da Lei nº 14.133/21.

4.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.2.1. A formação do preço médio se deu em observância ao contido no artigo 23, I e III da Lei nº 14.133/21, mediante pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e Bolsa Nacional de Compras — BNC, sendo obtido o valor estimado de **R\$ 7.720.071,00 (SETE MILHÕES SETECENTOS E VINTE MIL SETENTA E UM REAIS).**

4.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.3.1. Habilitação Jurídica

- 4.3.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- 4.3.1.2 Em se tratando de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 4.3.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem supra;
- 4.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
- 4.3.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.1.6 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, comprovação de enquadramento por qualquer meio legal admitido.

4.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 4.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, nos casos compatíveis com a natureza da atividade;
- 4.3.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 4.3.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

- 4.3.2.3.2 Comprovações de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos casos compatíveis com a natureza da atividade; mediante a apresentação da certidão de Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos;
- 4.3.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.3.2.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.3.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.3. Qualificação Econômico - Financeira

- 4.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 4.3.3.2.1 -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 16.3.2.2- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.3.3.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped;
- 4.3.3.2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos índices econômico-financeiros Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), e índice de Endividamento Geral (IE) menor ou igual a 0,3 (três décimos), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução contratual, considerando que, nos últimos anos, algumas empresas têm apresentado propostas com valores incompatíveis com os praticados no mercado, especialmente na área médica, o que prejudica o pagamento justo aos profissionais, reduz as equipes multidisciplinares e compromete a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de

Saúde – SUS. A adoção do índice de endividamento máximo de 0,3, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), visa assegurar a solidez financeira das licitantes, evitando a contratação de empresas excessivamente endividadas e de elevado risco contratual. Além disso, a exigência do patrimônio líquido mínimo de 10% oferece garantia adicional à Administração Pública, promovendo maior segurança jurídica, contábil e administrativa para a municipalidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.3.3.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

4.3.3.2.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

4.3.4. Qualificação Técnica

4.3.4.1 - Apresentar Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no CRM em qualquer unidade da federação, como requisito para habilitação;

4.3.4.2 - Qualificação técnico-operacional: apresentar um ou mais atestado de qualificação técnica de atividades anteriores exercidas diretamente pela empresa licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou serviços compatíveis em características, em quantitativo de 50% da execução pretendida, e que cumpre ou cumpriu satisfatoriamente suas obrigações relativas à prestação desses serviços.

4.3.4.3 - Qualificação Técnico-profissional: apresentar comprovante de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data da celebração do contrato, todos os profissionais médicos e seus respectivos registros reconhecidos pelo CRM.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é OBRIGATÓRIA, visando ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente por se tratar de serviço que demanda grau técnico específico e particularidades relacionadas à realidade municipal, nos termos do §3º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/AC26-FF2F-F5AC-5853 e informe o código AC26-FF2F-F5AC-5853 Assinado por 2 pessoas: LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA

4.5.2. Será assegurado aos licitantes o direito de realizar a vistoria técnica, acompanhados por

servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

4.5.3. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado exclusivamente por meio do

WhatsApp (16) 92001-5229. As vistorias deverão ocorrer impreterivelmente até 3 (três) dias

úteis antes da data da sessão pública de disputa. O agendamento deverá ser feito com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para a realização da visita.

4.5.4. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico

deverá apresentar documento de identidade civil e documento oficial emitido pela empresa que

comprove sua vinculação e habilitação para tal finalidade.

4.5.5. A comprovação da realização da vistoria deverá ser feita por meio de declaração emitida

pela Administração, assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visita, a qual

deverá ser obrigatoriamente anexada à proposta.

4.5.6. A não realização da vistoria técnica, nos termos deste item, acarretará a desclassificação

da proposta, nos termos do §3º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de

vistoria no local da execução como condição indispensável ao pleno conhecimento do objeto a

ser contratado.

4.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.6.1. O critério de julgamento estabelecido para este certame será o de menor valor global.

4.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.7.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação onerará fontes orçamentárias, de

acordo com a seguinte descrição.

Ficha nº 288

Item Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Unidade: 020903 - Assistência de média, alta e hospitalar

Programa de Governo: 0023 Assistência hospitalar e ambulatorial - média e alta complexidade

Ação Governamental: 2084 Serviços de assist. hosp. amb. - r. próprios

Função: 10 Saúde

Sub-função: 302 Assistência médica e ambulatorial

Fonte de Recurso: 01 Recursos próprios

Aplicação: 302 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da prestação dos serviços e dos profissionais

- 5.1.2. A contratada deve garantir que os profissionais médicos sejam devidamente qualificados e registrados nos respectivos conselhos profissionais (CRM), com experiência e competência para atuar nas especialidades solicitadas.
- 5.1.3. A contratada deve providenciar a atualização e a capacitação contínua dos profissionais, para que estejam sempre em conformidade com as melhores práticas e com as exigências legais da área médica, sendo apresentado relatório das capacitações à contratante.
- 5.1.4. A contratada deve garantir a imediata substituição de qualquer profissional médico que, por qualquer razão, não possa comparecer ao serviço, para que a continuidade do atendimento não seja prejudicada.
- 5.1.5. A contratada deve ter um plano de contingência para situações de emergência, como falta de profissionais ou outros imprevistos que possam interromper o serviço, assegurando que a equipe médica esteja capacitada para lidar com situações emergenciais e que existam protocolos de resposta rápida para minimizar impactos negativos.
- 5.1.6. A contratada deve garantir que os serviços médicos atendam aos padrões de qualidade exigidos, oferecendo atendimento médico eficaz, seguro e humanizado, estabelecendo indicadores de qualidade para avaliação do serviço prestado, com metas de desempenho e melhorias contínuas, sem prejuízo do controle exercido pela contratante, mediante a adoção dos seguintes critérios:
- *Auditoria*: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pelo Departamento Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.
- *Registro e Apresentação da Produção*: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada ao Departamento Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Departamento .
- 5.1.7.1. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.
- 5.1.8. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Américo Brasiliense, além de assegurar o

cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

- 5.1.9. A contratada deve fornecer relatórios periódicos (mensais e trimestrais) sobre a execução dos serviços, com informações sobre a quantidade de atendimentos realizados, casos especiais, e eventuais situações que demandaram atenção especial.
- 5.1.10. Facilitar o acompanhamento por parte do contratante, possibilitando a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato.
- 5.1.11. Os colaboradores deverão observar o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), preservando as informações confidenciais dos pacientes atendidos, devendo a contratada providenciar treinamento dos profissionais para que respeitem os direitos de privacidade dos pacientes e mantenham a confidencialidade das informações obtidas no decorrer dos atendimentos.
- 5.1.11.1. O prestador da contratada deverá realizar o registro dos atendimentos, prescrições, laudos e demais documentos médicos no prontuário eletrônico da contratante. Quando solicitado, o prestador deverá utilizar o sistema Gov.br para autenticação.
- 5.1.11.2. Caso seja necessário, o prestador deverá também realizar a assinatura digital de seus atendimentos, prescrições e demais documentos médicos, utilizando o sistema de assinatura digital compatível com o da contratante, sem qualquer ônus ou custo para a contratante.

5.2. Prazo para Início dos Serviços

- 5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- 5.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do sistema eletrônico da Contratante, mediante prévio cadastro da contratada.
- 5.2.3. Quaisquer alterações no email de contato deverão ser previamente comunicadas à Contratante, sob pena de reputarem-se válidas às notificações enviadas no email cadastrado.
- 5.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3. Local de Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Unidade Mista Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e demais unidades a serem indicadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conquanto respeitadas a base territorial do município e as condições contratadas.

5.4. Rotina dos Serviços

- 5.4.1 Para a execução dos serviços a contratada deverá observar a seguinte rotina:
- 5.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade Mista "Unidade Hospital Dr. José Nigro Neto" e Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme demanda e necessidades do Departamento Municipal de Saúde, sendo este serviço ininterrupto, sendo responsabilidade da contratada a Coordenação Médica, responsável pelas escalas médicas e pela parte técnica nos atendimentos prestados.
- 5.4.3. A contratada deve assegurar a prestação contínua dos serviços médicos, garantindo cobertura ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, pontos facultativos e finais de semana, em conformidade com as necessidades do contratante.
- 5.4.4. Garantir que haja escala de plantões, com profissionais habilitados, para assegurar a cobertura médica sem interrupção.
- 5.4.4. A prestação de serviços médicos deve envolver a realização de consultas, visitas médicas diárias programadas e procedimentos médicos necessários, de acordo com as necessidades assistenciais da unidade, sempre respeitando os protocolos, normas, leis vigentes e requisitos estabelecidos pelo contratante. Isso inclui garantir que os serviços médicos atendam a todas as demandas de cuidado e evolução clínica dos pacientes, conforme a estrutura e especificidades da unidade.
- 5.4.5. Esses serviços devem ser realizados em conformidade com os protocolos médicos e normativos aplicáveis à unidade de saúde, com foco na segurança, qualidade do atendimento e bem-estar dos pacientes.

5.5. Prestação de Serviços na Unidade Mista com Leitos de Retaquarda e Enfermaria

- 5.5.1. A Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, por ser uma unidade mista, oferece serviços de pronto atendimento e internação nos leitos de retaguarda e enfermaria. Nesse contexto, a contratada tem a responsabilidade de garantir a realização de atendimentos médicos diários aos pacientes internados, englobando tanto consultas quanto visitas programadas aos leitos, com o objetivo de assegurar a continuidade do cuidado e a evolução clínica dos pacientes. Esses atendimentos diários são essenciais para monitorar o estado de saúde dos pacientes, promover a recuperação e ajustar o tratamento conforme necessário.
- 5.5.2. O médico responsável pelos atendimentos nos leitos de retaguarda e enfermaria deverá registrar e confirmar sua presença na unidade por meio do sistema de controle definido pela contratada, garantindo a rastreabilidade do atendimento prestado. Além disso, esse profissional não poderá estar simultaneamente escalado para o plantão do pronto atendimento, evitando sobreposição de horários e assegurando a adequada assistência aos pacientes internados.

- 5.5.3. A contratada deverá organizar e fornecer as escalas médicas, garantindo cobertura tanto para o atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento quanto para os atendimentos médicos de visitas e consultas diárias nos leitos de retaguarda e enfermaria, de forma a atender a rotina da unidade e as necessidades dos pacientes.
- 5.5.4. Em caso de necessidade ou intercorrências clínicas nos leitos de retaguarda, o médico do Pronto Atendimento deverá prestar o atendimento necessário ao paciente, adotando as medidas cabíveis para garantir a assistência adequada. O atendimento deverá seguir os protocolos estabelecidos pela unidade de saúde, podendo envolver avaliação, prescrição de condutas, estabilização do paciente e, se necessário, encaminhamento para outros níveis de cuidado

5.6. Exames de Ultrassom e Laudos

- 5.6.1. Os exames de ultrassom serão agendados e realizados nos estabelecimentos da contratante, conforme a necessidade da contratante.
- 5.6.2. Os laudos dos exames devem ser obrigatoriamente emitidos para que os exames sejam contabilizados. A imagem do exame por si só não será considerada para a contabilização.
- 5.6.3. Os laudos devem ser devidamente registrados no sistema de informação da contratante, garantindo um registro rigoroso, que será utilizado para a contabilização do quantitativo por profissional, permitindo a verificação da produção para a emissão e pagamento da nota.
- 5.6.4. O médico responsável pelos exames deverá ser especializado em imagens e laudos, devidamente cadastrado no CRM e realizar os exames e laudos conforme as leis, protocolos e normas vigentes.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

- 5.7.1. A contratada deverá implantar uma solução de registro de ponto digital, que poderá incluir tecnologia biométrica, como relógios de ponto, ou outras tecnologias de controle de ponto digital confiáveis e rastreáveis, desde que garantam a efetiva comprovação da presença do profissional no estabelecimento e estejam em conformidade com as leis e normas vigentes. Independentemente da tecnologia adotada, todos os equipamentos, custos envolvidos na implantação e manutenções serão de responsabilidade exclusiva da contratada. A solução implantada deverá garantir o registro obrigatório das entradas e saídas dos prestadores de serviço, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos prestadores de serviços, incluindo almoço e jantar diariamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7.3. Caso necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar assinatura digital para seus prestadores, de acordo com o sistema de informação utilizado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do sistema eletrônico da Contratante, mediante prévio cadastro da contratada.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Da Fiscalização

- 6.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.6.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.6.10. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.6.15. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem.
- 6.6.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.6.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.6.16.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.6.16.19. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.6.16.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.6.16.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS.
- 6.6.16.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas.
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1 o prazo de validade;
- 8.2.2 a data da emissão;
- 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5 o valor a pagar; e
- 8.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Além

disso, para fins de validação dos serviços prestados e dos valores faturados, a CONTRATADA deverá encaminhar antes da emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: Relatórios individuais de produtividade dos profissionais alocados; Relatório de registro de horas com os dias, horários e setores trabalhados, o mesmo deve ser de procedência digital e confiável, garantindo a autenticidade e rastreabilidade das informações; Relatório financeiro de pagamentos individuais; Relatório financeiro geral que comprove a correspondência dos valores faturados; Após verificação e aprovação da CONTRATANTE realizar emissão da Nota Fiscal. O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso configure inadimplemento por parte da CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

- 8.5. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da 30 (trinta) dias de sua liquidação.
- 8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto contratado, conforme especificações e prazos. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, de segunda a segunda-feira, 31 dias mensais, por 12 meses, incluindo feriados, fins de semana ou comemorações de fim de ano, sempre que solicitada. Em caso de feriados e datas comemorativas fica sob responsabilidade da contratada apresentar e cumprir proposta de valores adicionais a serem acrescentadas ao valor das horas médicas com percentuais adicionais de 30 a 100% de acordo com a necessidade de recursos humanos sem serem ônus para a contratante.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou os serviços em desacordo com o previsto;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; substituir o profissional impossibilitado de cumprir a realização do serviço.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) A CONTRATADA fornecerá alimentação, almoço e jantar, a cada um dos profissionais médicos utilizados na prestação de serviços, de maneira ininterrupta, sendo sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sem ônus à contratante.

- i) A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços a serem executados, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade civil em virtude de danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes da execução do objeto aqui discriminados e contratados. O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não eximem a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados;
- j) A CONTRATADA deverá atender as solicitações por parte da contratante sobre possíveis trocas de profissionais, sem necessidade da apresentação de relatório prévio por parte da contratante, apenas aviso prévio de 7 dias para que a contratada informe o profissional.
- k) A Coordenação Médica será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir as escalas médicas e supervisionar os atendimentos realizados pelos prestadores médicos. O Coordenador Médico deverá ser escolhido pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Enquanto não for concluída a eleição para o Coordenador Médico, a Coordenação será exercida por um médico indicado pelo Departamento de Saúde, a partir de uma lista apresentada pela CONTRATADA, contendo pelo menos 3 (três) profissionais. É vedado que o Coordenador de Escalas seja um funcionário contratado ou que possua qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA se obriga a garantir a realização de atendimentos médicos diários aos pacientes internados nos leitos de retaguarda e enfermaria, incluindo tanto consultas quanto visitas programadas aos leitos, com o objetivo de assegurar a continuidade do cuidado e a evolução clínica dos pacientes, promovendo a recuperação e ajustando o tratamento conforme necessário. O médico responsável pelos atendimentos nos leitos de retaguarda e enfermaria deverá registrar e confirmar sua presença na unidade por meio do sistema de controle definido pela CONTRATADA, garantindo a rastreabilidade do atendimento prestado e o controle das horas trabalhadas, conforme estipulado no contrato. A CONTRATADA deverá organizar e fornecer as escalas médicas, garantindo cobertura para o atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento, bem como para os atendimentos médicos diários de consultas e visitas nos leitos de retaguarda e enfermaria, de forma a atender a rotina da unidade e as necessidades dos pacientes. Fica expressamente estabelecido que o médico responsável por realizar os atendimentos de visita e consulta diárias nos leitos de retaguarda não poderá estar simultaneamente escalado para o plantão do pronto atendimento, de modo a evitar a sobreposição de horários e assegurar a adequada assistência aos pacientes internados. Em caso de necessidade ou intercorrências médicas nos leitos de retaguarda e enfermaria, os médicos escalados para o pronto atendimento deverão prestar o atendimento necessário ao paciente, adotando as medidas cabíveis para garantir a assistência adequada, seguindo os protocolos estabelecidos pela unidade de saúde, podendo envolver avaliação, prescrição de condutas, estabilização do paciente e, se necessário, encaminhamento para outros níveis de cuidado. A

CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- m) A CONTRATADA deverá garantir que o prestador realize prescrições, atendimentos, laudos e demais documentos médicos no sistema de informação da contratante, respeitando as leis e normas vigentes. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas digitais para seus prestadores, conforme o modelo e tecnologia utilizada pelo sistema da contratante, sem ônus para a contratante. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar treinamentos sobre o uso do sistema da contratante, bem como a garantir que os prestadores estejam cientes e preparados para as atualizações e mudanças que possam ocorrer no sistema de informação, sem custos adicionais para a contratante.
- n) A CONTRATADA deverá realizar um controle confiável para garantir que seus prestadores de serviços estejam realmente cumprindo o plantão conforme a escala definida na unidade, em conformidade com as normas e leis vigentes. Os registros de controle deverão ser digitais, de forma que não possam ser adulterados, garantindo a transparência, confiabilidade e rastreabilidade das informações. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, junto com a escala de plantão, os registros que comprovem a presença e atuação dos profissionais na unidade.
- o) A CONTRATADA deverá realizar os exames de ultrassom nos estabelecimentos e conforme a necessidade da contratante. Os exames somente serão contabilizados mediante a emissão do laudo, não sendo suficiente a imagem do exame. Os laudos deverão ser registrados no sistema de informação da contratante, mantendo um registro rigoroso para verificação da produção e pagamento da nota fiscal. O médico responsável pelos exames deverá ser especializado, com registro no CRM, e realizar os exames e laudos de acordo com as normas e legislações vigentes.

9.2. São obrigações da Contratante:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante a indicação de representante da CONTRATANTE, sendo admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será anotado em registro próprio todas as ocorrências, bem como as notificações para regularização das falhas ou defeitos.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos; O Departamento Municipal de Saúde, após a verificação dos serviços prestados, emitirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório que deve conter o fechamento mensal contabilizando horas médicas e exames prestados, após o relatório ser revisado pela contratante e pela contratada deverá ser emitida a nota fiscal para liquidação.

- c) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2.6. As sanções serão precedidas de análise jurídica.
- 10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.3. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.5. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas.
- 10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 10.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em se tratando de contratação cujo objeto esteja compreendido nas hipóteses do art. 95, I e II, fica dispensada a formalização de Instrumento de Contrato, o qual será substituído pelo Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 11.2. A formalização dos atos relacionados à execução contratual dar-se-á por meio eletrônico, em sistema da Contratante, mediante o prévio cadastro da contratada, sendo que eventuais comunicações serão encaminhadas no email informado pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade as notificações que não forem recebidas, por ausência de comunicação de sua alteração ou indisponibilidade.
- 11.3. Aplica-se, no que couber, todas as demais disposições da Lei nº 14.133/21, inclusive em relação à retenções e compensações e descontos no pagamento das Notas Fiscais, na hipótese da aplicação de multa contratual por inexecução ou prejuízos decorrentes da execução e devidamente comprovados e mensurados.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/AC26-FF2F-F5AC-5853 e informe o código AC26-FF2F-F5AC-5853 Assinado por 2 pessoas: LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA

LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Responsável pela elaboração

--assinado eletronicamente--

DIRCE LAUTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC26-FF2F-F5AC-5853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO (CPF 549.XXX.XXX-44) em 24/07/2025 10:17:42 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA (CPF 099.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 13:27:54 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/AC26-FF2F-F5AC-5853